



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	<b>Substitutivo ao PLV 295/2019</b>	<b>03/12/2019</b>
APROVADO EM - / / 2019		<b>Protocolo: 6648/2019</b>
REJEITADO EM - / / 2019		<b>Processo: 3330/2019</b>
ARQUIVO -		

"INSTITUI O PROGRAMA MATRÍCULA  
TRANSPARENTE NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de sorteados e suplentes para as vagas de creches e escolas da Educação Infantil e de Educação Fundamental no âmbito do Município do Rio Grande.

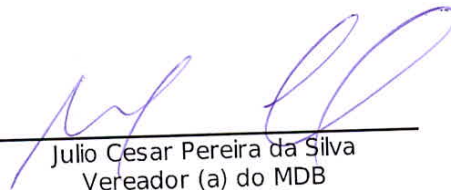
Art. 2º A lista deverá conter:

- I - iniciais do nome do aluno candidato;
- II - nome do responsável;
- III - data de nascimento;
- IV - data de solicitação da vaga;
- V - a ordem e a posição dos sorteados e suplentes;
- VI - a escola que o aluno foi encaminhado.

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande e deve ter o acesso facilitado, no prazo de 24 horas após o sorteio.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Julio Cesar Pereira da Silva  
Vereador (a) do MDB



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Justificativa: O presente Projeto de Lei possui o intuito de potencializar a transparência nos serviços prestados pelo Executivo Municipal, possibilitando fácil acesso e manuseio às informações sobre as matrículas no site da Prefeitura Municipal do Rio Grande. Sendo assim, no portal deverá conter informações acerca do nome do aluno, o nome do responsável, a data de nascimento, a data de solicitação da vaga e o nome da escola para onde o aluno foi sorteado, bem como, uma lista de espera com ordenamento das posições acerca dos suplentes. Cabe ressaltar que este projeto de lei possui como finalidade o melhor acesso à informação pela população de nossa cidade, que tem o direito de saber com total isenção, dos trâmites correntes do serviço público. O processo também assegura maior transparência no processo de ocupação de vagas escolares em Rio Grande, evocando, assim, o Princípio da Transparência na Administração Pública, que objetiva e visa legitimar as ações praticadas pela Administração por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados.

**Autenticidade: qv5gk8ilp**

4